

LEI N.º 2339 — de 28 de Dezembro de 1928.

Cria o município de Coroados, na comarca de Pennapolis

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o município de Coroados, com séde no actual districto de paz de egual nome, na comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do correjo das Congonhas, subindo por esse até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do correjo Baixotes, e, á esquerda, as do ribeirão Promissor; descendo por este e pelo rio Aguapehy até a barra do ribeirão Sete de Setembro, subindo por este até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas dos correjos Thormes e d. Quixote e, á esquerda, as do correjo Iraema e ribeirão Jurama até a cabeceira principal do ribeirão Goitchirro, descendo por elle e pelo rio Aguapehy até a barra de ribeirão do Lontra, subindo por este e pelo correjo da Lage até a sua cabeceira principal, continuando pelo divisor das aguas Aguapehy e Tieté até á cabeceira do correjo Baguassú, descendo por este até a barra do ribeirão Tabapuan, pelo qual sobem até a cabeceira principal, desta descendo á do correjo Grande, descendo por este e pelo correjo Baixotes até ao rio Tieté, subindo por este até a barra do correjo das Congonhas, onde tiveram começo

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929.

O director geral — João Chrysostomo B. Reis Junior.

LEI N. 2335 -- De 28 de Dezembro de 1928

Cria o districto de paz de Casa Verde do município e comarca da Capital

O dr. Julio Prestes de Albuquerque Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Casa Verde, com séde no districto policial de egual nome, na município e comarca da Capital:

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na foz do Mandaqui, no rio Tieté, subindo pelo Mandaqui até á barra do correjo Tabatinguera, subindo por este á sua cabeceira principal, daí, pelo divisor das aguas entre o Cabuçu e o Mandaqui até á cabeceira do correjo Jaguarê, descendo por este até ao Cabuçu, subindo pelo Cabuçu á sua cabeceira principal conhecida pelo nome do correjo da Cachoeira, acompanhando até esse ponto as actuaes divisas do districto de Nossa Senhora do O' com o districto de Sant'Auna, subindo o Cabuçu até encontrar a estrada do Immerim, á direita, e por esta até en contra a rua Maria Curupaity e descendo por esta até encontrar o ponto mais proximo do rio Tieté e por este abaixo até á foz do Mandaqui.

Artigo 3.º — A primeira nomeação do respectivo serventuario será feita livremente pelo Governo.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo aos 28 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — João Chrysostomo B. R. Junior, Director Geral

LEI N. 2338 — de 31 de Dezembro de 1928

Esclarece varias disposições da legislação referente a organizaç'es municipais

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Os municípios novamente creados que, por essa occasião, não tiverem qualquer dos serviços de concessão dos municípios de que foram desmembrados, não serão obrigados pelos contractos destes referentes a taes serviços, embora sejam os mesmos contractos extensivos a todo territorio dos municípios antigos.

Artigo 2.º — As Camaras Municipaes poderão conceder ao contractante dos serviços o direito de exigir do consumidor d'agua, luz e força, que deposite uma quantia correspondente a dois mezes de consumo.

§ unico. — Esse deposito será devolvido com o juro minimo de 3 %, annual, quando cessar o fornecimento e fôr liquidada a respectiva conta

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1929. — João Chrysostomo dos Reis Junior, Director Geral.

LEI N.º 2349 — De 31 de Dezembro de 1928

Autorisa o Poder Executivo a mandar erigir nesta Capital, um monumento commemorativo da Proclamação da Republica.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a mandar erigir, nesta capital, um monumento commemorativo da proclamação da Republica no Brasil.

Artigo 2.º — O Governo providenciará para que se realize contemporaneamente com as festas de 15 de Novembro de 1929 a exposição dos trabalhos offerecidos em concorrência publica que se abrir para os fins da presente lei.

Artigo 3.º — Com os trabalhos preparatorios e com a construcção e inauguração do monumento, o governo poderá despende até a quantia de tres mil contos de réis . . . . . (3.000.000\$000) abrindo, para esse fim, os necessarios creditos.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior aos 3 de Janeiro de 1929. — O Director Geral, João Chrysostomo Rueno dos Reis Junior.

LEI N. 2353 — De 31 de Dezembro de 1928

Transfere do município e comarca de Araras para o município de Mogy-Guassú, comarca de Mogy-Mirim, as terras de propriedade de Francisco de Paula Bueno e outros.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte: